LEI N.º 370 DE 11 DE MARÇO DE 2005

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO DE ENTRE FOLHAS.

O povo do Município de Entre Folhas, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Executivo Municipal de Entre Folhas é o órgão com autonomia política.administrativa, financeira e jurídica própria, asseguradas pela Constituição da República Federativa de Brasil, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de seus interesses, visando atender o bem estar geral da população.

Art. 2º - O Executivo Municipal de Entre Folhas tem sua sede e jurisdição administrativa sobre a área do Município e Distritos que por força de lei venham a ser criados.

Seção I
Das Diretrizes

Art. 3º - A aplicação da presente Lei, deverá objetivar, prioritariamente, a execução ordenada da ação governamental, segundo os princípios constitucionais e as demandas sócias.

Seção II
Da Delegação e do Exercício de Autoridade

Art. 4º - O Prefeito poderá delegar, além das atribuições do órgão correspondente, competência a seus titulares para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento evocar, segundo seu critério a competência delegada .

Art. 5º - A ação administrativa do Executivo Municipal de Entre Folhas é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Assessores, Secretários Municipais, demais ocupantes de cargos comissionados e pelos servidores municipais.

Art. 6º - 0s titulares dos órgãos da Estrutura Administrativa, não poderão escusar-se de decidir, devendo ainda, acelerar a tramitação de seus atos administrativos, dentro do princípio da eficiência, observando ainda os de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 7º - Ressalvados os assuntos do caráter sigiloso, os órgãos da administração são obrigados a responder ás consultas feitas por qualquer cidadão.

Art. 8º - Nenhum convênio, contrato, acordo e ajuste será celebrado com terceiros, sem o prévio e expresso assentimento do Prefeito, ressalvados aqueles que expressamente forem delegados a seus auxiliares.

Capítulo ll
Da Administração Municipal

Art. 9º - Administração Pública Municipal compreende:

l - A administração Direta, que abrange os serviços integrados na estrutura administrativa, as Assessorias e Secretarias, não tem personalidade jurídica e está sujeito á subordinação hierarquia;
ll - A Administração Indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica.encarregada de prestar serviços específicos, integrando–se mediante critérios de vinculação ou de cooperação ao Prefeito;
III - Órgãos Consultivos, entidades de natureza consultiva,cuja finalidade é de auxiliar a Administração Municipal, em assuntos específicos;

Parágrafo primeiro - A Administração Indireta compõem – se das seguintes unidades:
I - Autarquia, instituída com personalidade jurídica de direito público e dotada de patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas de Administração Pública Municipal, que requeiram, para melhor rendimento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
II - Empresa pública, instituída com personalidade jurídica de direito privado e organizada, sob qualquer das formas em direitos permitidos, para exploração de atividades econômica imposta por força de contingência ou conveniência administrativa, dispondo de patrimônio próprio e maioria de capital votante pertencente ao município, admitida a participação de outras pessoas físicas e jurídicas de direito público e de entidades Administração Indireta;
III - sociedade de economia mista, instituída sob e forma de sociedade anônima, para exploração de atividade econômica, figurando como acionista majoritário, relativamente ás ações com direito a voto, o Município ou entidade de Administração Indireta;
IV - Fundação, criada em virtude de lei municipal, com personalidade jurídica de direito público, dotação específica de patrimônio para realização de objetivos não lucrativos que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo - Poderão enquadrar-se junto ao Prefeito, mediante cooperação com a Administração Pública Municipal as seguintes entidades não integradas na Administração Indireta:

I - Empresa privada, sob o controle direto ou indireto do Município, mediante participação ou por via de contrato de concessão;
II - Sociedade civil que, por delegação ou convênio, exerça atividade de interesse da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10 - A ação governamental da Administração Municipal será formulada e implementada através das funções administrativas de planejamento, programação, organização, coordenação, direção e controle.

Seção I
Do Planejamento

Art. 11 - A ação governamental obedecerá a uma sistemática, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, norteando-se segundo Planos, Programas e Projetos, compreendendo os seguintes instrumentos:

I - Plano Geral de Governo;
II - Programas Gerais e Setoriais;
III - Plano Plurianual de Investimentos;
IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V - Orçamento Público Anual;
VI - Programa Financeiro e de Desembolso;
VII - Plano Diretor.

Art. 12 - Todas as ações governamentais desenvolvidas pela Administração deverão ajustar-se ao Plano Geral, ao orçamento e às disponibilidades financeiras.

Seção II
Da Programação

Art. 13 - As programações devem estabelecer previsões de materiais, equipamentos e recursos humanos para execução dos serviços públicos e implementação das ações planejadas.

Art. 14 - Cabe às Secretarias elaborarem suas programações setoriais correspondentes às suas áreas e à Secretaria Municipal de administração e Finanças a elaboração dos demais instrumentos de planejamentos, com o auxílio de cada secretaria nas duas áreas de interesse.

Art. 15 - A elaboração do plano operativo que dará origem ao orçamento, em cada exercício, que pormenorizará a etapa de programação global a ser realizada no exercício seguinte também ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 16 - Para ajustar a execução do Orçamento Público, a Secretaria Municipal de administração e Finanças elaborará a programação financeira de desembolso, assegurando uma liberação automática de recursos, observando o disposto na legislação que dispõe sobre finanças públicas.

Art. 17 - Os planos e programas ao serem submetidos ao Poder Executivo deverão estar pré-elaborados, discutidos em todos os setores nele integrados, inclusive sob todos os aspectos e os recursos correspondentes.

Seção III
Da Organização.

Art. 18 - A organização deve combinar os recursos materiais e humanos de maneira eficiente e eficaz, cabendo ao administrador público determinar quais são os recursos humanos e materiais necessários para que o planejamento seja seguido e os objetivos, metas e projetos alcançados.

Seção IV
Da Coordenação

Art. 19 - As atividades das ações governamentais especialmente a programação de governo e orçamento, serão objeto de permanente coordenação, cabendo ao administrador publico articular a relação de recursos humanos e a utilização dos recursos materiais, integrando os diversos setores que contribuem na prestação de serviços e na implementação das ações planejadas.

Parágrafo Único - Quando submetidos ao Prefeito os assuntos deverão ter sido previamente coordenados entre todas as secretarias Municipais, órgãos e entidades entidades neles interessados, inclusive no que diz respeito, aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizam com a política geral e setorial da ação municipal.

Art. 20 - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis pelas áreas afins aos programas de trabalho.

Art. 21 - Os Secretários são responsáveis, perante o Prefeito pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração Municipal, enquadrados em sua área.

Art. 22 - A coordenação geral de competência do gabinete tem como principal objetivo:

I - promover a execução da ação e programas de governo:

II - acompanhar as atividades das Secretarias harmonizando o relacionamento entre as mesmas;

III - acompanhar os custos dos programas de governo com o fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;

IV - evidenciar os resultados positivos e negativos, indicando causas, justificando as medidas postas em práticas ou adoção do que impuser.

Seção V
Da Direção

Art. 23 - O Prefeito e os Secretários Municipais exercerão as competências e atribuições definidas nesta Lei, visando transformar os planos em atividades concretas, designando tarefas e responsabilidades para os servidores e órgãos.

Art. 24 - O Dirigente Municipal deve canalizar as forças e a sinergia dos grupos para a consecução do planejamento, motivando-os, visando a satisfação dos usuários dos serviços públicos, buscando a redução dos custos e a maximização da capacidade de investimento do Município.

Seção VI
Do Controle

Art. 25 - O controle da ação governamental da administração deverá ser exercida em todos os órgãos, cabendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a centralização das informações e a sistematização de relatórios gerenciais e de controle interno.

Art. 26 - As Secretarias Municipais e Assessorias exercerão o controle de suas atribuições, com o auxilio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com o objetivo de:

I - reorientar suas atividades quando em desvio;
II - assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;
III - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
IV - harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão;
V - prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado;
VI - prestar a qualquer momento, por intermédio do Secretário Municipal e Assessores, as informações solicitadas pelo Poder legislativo e cidadãos.

Art. 27 - Os relatórios gerenciais e de controle devem ser amplamente divulgados, inclusive em meios eletrônicos de acesso publico, garantindo a total transparência dos atos da Administração Publica Municipal, especialmente os seguintes instrumentos de gestão fiscal:

I - Plano Geral de Governo;
II - Programas Gerais e Setoriais;

III - Plano Plurianual de Investimentos;
IV - Plano Diretor;
V - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VI - Orçamento Público Anual
VII - Prestação de Contas e o respectivo parecer prévio;
VIII - Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
IX - Relatório de Gestão Fiscal, conforme disposto na legislação federal.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 28 - Os Órgãos competentes da estrutura administrativa do Executivo, da Administração Direta, obedecerão ao seguinte escalonamento:

Parágrafo primeiro - Os órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito compreendem:

I - 1º Nível – Secretaria;
II - 2º Nível – Serviço.

Art. 29 - A estrutura orgânica do Executivo Municipal de Entre Folhas é a que consta desta lei, que compreende:

I - Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito;
II - Órgãos de Atividade Meio;
III - Órgãos de Atividade Fim.

Parágrafo primeiro - Os Órgãos de Assistência a Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito compreendem:

I - Gabinete do Prefeito.
II - Gabinete do Vice-Prefeito.

Parágrafo segundo - Os órgãos de Atividades meio compreendem:

I - Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) Serviço de Administração de Materiais e Patrimônio;
b) Serviço de Recursos Humanos;
c) Serviço de Contabilidade e Tesouraria;
d) Serviço de Arrecadação e Fiscalização.

II - Controladoria

III - Procuradoria

Parágrafo terceiro - Os órgãos de Atividades Fim compreendem:

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
a) Serviço de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
b) Serviço de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

III - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
a) Serviço de Saúde;
b) Serviço de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
V - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comercio, Industria e Meio Ambiente.

CAPITULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS

Art. 30 - O Prefeito, o Controlador, o Procurador e os Secretários Municipais exercem competências e atribuições constitucionais e legais com o auxilio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Publica Municipal.

Seção I
Das assessorias e Órgãos de Assistência Direta ao Prefeito

Art. 31 - Ë órgão de assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal: Gabinete do Prefeito e Gabinete do Vice-Prefeito.

Seção II
Da Procuradoria Geral do Município

À Procuradoria geral do município compete:

I - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas do Executivo;
II - processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como, promover o pagamento das indenizações correspondentes;
III - representar a municipalidade em qualquer instância jurídica, atuando nos feitos em que seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
IV - defender judicial e extrajudicial, os direitos e interesses do Município;
V - promover a elaboração de normas de edificações, loteamento, zoneamento e demais atividades de obras;
VI - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Município, que não sejam liquidados nos prazos legais e regulamentares;

VII - zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover sua aplicação e divulgação em sua jurisdição:

VIII - prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura assim como nos contratos em geral;

IX - atividades de defensoria publica municipal;

X - controle de atividades jurídicas, jurisprudência e biblioteca;

XI - praticar outras atividades que lhe foram atribuídas pelo Prefeito.

Seção II
Da Controladoria Geral do Município

À controladoria geral do município compete:

I - Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto ou decreto legislativo no âmbito de cada Poder;

II - Propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;

III - Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos semestral;

IV - Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;

V - Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;

VI - Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;

VII - Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

VIII - Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;

IX - Sugerir aos Chefes dos Poderes, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.

X - Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

XI - Programar e sugerir aos chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;

XII - Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal;

XIII – Verificar o cumprimento de normas de órgãos fiscalizadores.

Seção IV
Das Secretarias Municipais

Art. 32 - As Secretarias Municipais são órgãos de finalidade executória das ações do governo.

Art. 33 - A ação administrativa das secretarias municipais, terá por objetivos:

I - contribuir para a formulação do plano de ação do governo municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaboração para a elaboração de programas gerais;

II - cumprir políticas e diretrizes definidas no plano de ação do governo municipal e nos programas gerais e setoriais;

III - analisar as alterações verificadas nas previsões do Orçamento Anual e Prurianual de Investimentos e propor aspectos necessários;

IV - cumprir e fazer as cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;

V - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;

VI - participar das reuniões do Secretariado;

VII - atender as solicitações e convocações do Legislativo Municipal;

VIII - emitir despacho ou parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;

IX - emitir atos administrativos de sua competência;

X - apresentar ao Prefeito e ao órgão de controle interno, periodicamente e em caráter eventual, relatórios analíticos, sintéticos e críticos da atuação do órgão.

Art. 34 - As atribuições e competências de cada Secretaria, bem como as normas de trabalho, serão objetos de Decreto do Executivo.

CAPITULO VI
DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Art. 35 - os órgãos que vierem a compor a organização administrativa do Executivo Municipal, reger-se ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único - Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Ficam criados todos os órgãos da estrutura Administrativa, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados e implantados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 37 - Os organogramas e funcionogramas serão objetos de Decreto Municipal.

Art. 38 - Ficam criados os cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, abaixo relacionados, cujos ocupantes responderão pelos órgãos da estrutura Administrativa referidos nesta Lei;

I - um procurador geral;
II - um controlador geral;
III - cinco secretários;
IV - oito gerentes de serviços.

Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos referidos neste artigo é de dedicação integral.

Parágrafo segundo - Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme disposto no inciso V do artigo 29 da constituição Federal de 1988.

Parágrafo terceiro - Os vencimentos dos cargos referidos neste artigo serão os mesmos atualmente praticados, sendo redefinidos em lei específica, no Plano de cargos , Carreiras e vencimentos.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Entre Folhas, 11 de março de 2005.

Ailton Silveira Dias
Prefeito Municipal